INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Pedro Gomes de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Pedro Gomes de Lima, em Pereiro, autoriza o funcionamento da educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12059238-0	**PARECER Nº** 1036/2012	**APROVADOEM:** 20.06.2012

I – RELATÓRIO

Maria Feitosa de Figueredo Oliveira, diretora da Escola de Ensino Fundamental Pedro Gomes de Lima, instituição sediada no Sitio Mouco, S/N, CEP: 63.460-000, em Pereiro, Censo 23138793, mediante o processo nº 12059238-0 solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011, combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0939/2012, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Pedro Gomes de Lima, em Pereiro, à autorização para o funcionamento da educação infantil e à renovação do reconhecimento do curso do ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida nos termos da Resolução nº 440/2012, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE